

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS À DISTÂNCIA**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, compreendendo a análise e interpretação das imagens de exames de raio-X realizados no Pronto Socorro Municipal, com posterior emissão e disponibilização dos respectivos laudos radiológicos por médico devidamente habilitado.

1.2. Tabela de itens, quantidades e preços médios:

Item	Descrição	Unidade	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de emissão de laudos radiológicos à distância , por exame de raio-X realizado no equipamento instalado no Pronto Socorro Municipal de Batayporã/MS, mediante análise e interpretação das imagens por médico radiologista devidamente habilitado, com RQE quando exigível, utilizando as imagens disponibilizadas por meio do sistema PACS utilizado pelo Município, incluindo a emissão e disponibilização do respectivo laudo em meio eletrônico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.	EXAMES	3.600	R\$ 10,96	R\$ 39.456,00

1.3. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 39.456,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

1.4. A contratação será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme disposto no inciso II do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;



1.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato;

1.6. O prazo contratual terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a);

1.7. O objeto desta licitação possui natureza de serviço comum, conforme definido no *art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021*.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2. Art. 75º, II, Lei nº 14.133/2021;
- 2.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.4. Decreto 28/2023;
- 2.5. Decreto Municipal nº 84/2023;
- 2.6. Decreto Municipal nº 87/2023;
- 2.7. Decreto Municipal nº 88/2023;
- 2.8. Decreto Municipal nº 57/2024;
- 2.9. Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC);
- 2.10. Resolução TCE/MS nº 88/2018;
- 2.11. Decreto Municipal nº 079/2025.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS quanto à prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos de exames de raio-X realizados no Pronto Socorro Municipal de Batayporã/MS.

Os exames de raio-X são realizados no próprio Pronto Socorro Municipal, sendo necessária a contratação de serviço especializado para a análise das imagens e emissão dos respectivos laudos radiológicos à distância, por médico devidamente habilitado, mediante disponibilização eletrônica dos exames para avaliação e posterior emissão dos laudos.

Estima-se uma demanda de aproximadamente 300 (trezentos) exames de raio-X por mês, considerando os exames realizados no Pronto Socorro Municipal, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e exames eletivos.



A contratação mostra-se necessária para assegurar que os exames realizados na unidade sejam devidamente analisados e laudados por profissional médico habilitado, possibilitando a disponibilização dos resultados aos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes e subsidiando a avaliação clínica, o diagnóstico e a definição da conduta médica adequada.

A prestação do serviço de forma remota permitirá o encaminhamento das imagens radiológicas para análise e interpretação médica, sem a necessidade de permanência física do médico laudista no Pronto Socorro Municipal, proporcionando maior agilidade na emissão dos laudos e contribuindo para a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de serviços especializados de emissão de laudos radiológicos de exames de raio-X à distância, considerando a estimativa de aproximadamente 300 (trezentos) exames mensais e a necessidade de assegurar a análise e emissão dos respectivos laudos por profissional médico habilitado.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. DOS PRAZOS E LOCAIS DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1.1. Nas solicitações deverá constar o prazo de execução, endereço e fonte de recurso utilizada.

5.1.2. A Contratada deverá iniciar as providências necessárias para a execução dos serviços no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

5.1.3. Os exames de raio-X serão realizados no Pronto Socorro Municipal de Batayporã/MS, sendo as respectivas imagens disponibilizadas eletronicamente à Contratada para análise e emissão dos laudos radiológicos.



5.1.4. A Contratada deverá realizar a análise e interpretação das imagens de forma remota, por médico devidamente habilitado, procedendo à emissão dos respectivos laudos radiológicos.

5.1.5. As imagens dos exames deverão ser disponibilizadas à Contratada após a realização dos exames, possibilitando o início da análise e emissão dos respectivos laudos.

5.1.6. Os respectivos laudos deverão ser emitidos pela empresa detentora do Contrato no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da disponibilização das imagens para análise.

5.1.7. Após a emissão, os laudos deverão ser disponibilizados à Administração em meio eletrônico, permitindo o acesso pelos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes.

5.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais ou as imagens dos pacientes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato**, apresentando as informações disponíveis sobre o ocorrido e as medidas adotadas.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços estarão incluídas no preço proposto pela Contratada.

5.2.2. A Contratada será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços.

5.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

5.2.4. Os serviços serão considerados recebidos após a verificação da sua execução e da disponibilização dos respectivos laudos radiológicos, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.5. Os laudos que apresentarem erros, inconsistências ou não estiverem de acordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Município.



5.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes.

5.3.2. A fiscalização será exercida por representante da Administração especialmente designado.

5.3.3. A Contratada deverá reparar vícios ou defeitos verificados na execução.

5.3.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

5.4. REQUISITOS MÍNIMOS

3.2.1. A empresa Contratada deverá:

- A) Garantir que os laudos sejam elaborados exclusivamente por médico devidamente habilitado para a emissão de laudos radiológicos;
- B) Emitir os respectivos laudos no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da disponibilização das imagens para análise;
- C) Cumprir integralmente a RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem;
- D) Observar as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes;
- E) Assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade das informações e imagens dos pacientes durante a prestação dos serviços;
- F) Corrigir eventuais erros, falhas ou inconsistências identificadas nos laudos emitidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- G) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos laudos emitidos e pelos prejuízos decorrentes de falhas na análise ou emissão dos laudos que sejam de sua responsabilidade;
- H) A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para receber, acessar e analisar as imagens dos exames de raio-X disponibilizadas pelo sistema PACS utilizado pelo Município, observadas as condições técnicas de acesso e integração disponibilizadas pela Administração.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 13/10/2026 10:32:44 - Documento Nº: 246332-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246332-3035>



BADIC202657325

6.1. A Contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, as falhas, inconsistências ou vícios identificados na execução dos serviços, observados os níveis de serviço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2. A Contratada deverá manter canal de atendimento durante o horário de expediente da Administração Municipal, das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientações e atendimento de solicitações relacionadas aos serviços contratados;

6.3. A Contratada deverá prestar o atendimento necessário para solucionar eventuais falhas que comprometam a análise dos exames ou a emissão e disponibilização dos laudos radiológicos;

6.4. A Contratada deverá adotar as providências necessárias para evitar atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão dos laudos durante toda a execução contratual.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando que a emissão dos laudos radiológicos constitui a atividade principal da contratação e deverá ser realizada diretamente pela Contratada. A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços e pela qualidade técnica dos laudos radiológicos emitidos.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: **Ângela Cristina de Paula e Silva da Rocha, portaria 15/2026**. Ficará como fiscal suplente a servidora: **Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026**;

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);



8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos à distância, de natureza específica e execução individualizada, não havendo necessidade de associação entre empresas para o cumprimento das obrigações previstas. A vedação busca também evitar a formação de estruturas desnecessárias para a execução do objeto, sem prejuízo da competitividade do certame.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

10.2 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;



- 10.3 Os serviços de **emissão de laudos radiológicos** serão medidos conforme a quantidade de laudos efetivamente emitidos no mês, mediante apresentação de **relatório de emissão de laudos e respectiva nota fiscal** emitida pela empresa Detentora do Contrato;
- 10.4 O documento de cobrança da empresa contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 10.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;
- 10.6 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 10.7 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.9 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;
- 10.10 A empresa contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;



- 10.12 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.14 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.15 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.16 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado dos créditos existentes em favor da empresa contratada;
- 10.17 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas desta contratação serão custeadas por meio de recursos **Próprios do Município**.

2.044– GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 13/10/2026 10:32:44 - Documento Nº: 246332-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246332-3035>



BADIC202657325

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações



relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

12.4.4.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$LG \geq 1$$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$



$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC \geq 1$$

12.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.4.6. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5. Habilitação Técnica

A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando a emissão de laudos radiológicos à distância;
- b) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigida pela legislação aplicável;
- c) Comprovação de que os laudos radiológicos serão emitidos por médico devidamente habilitado, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, mediante apresentação de:
 - Certidão de Regularidade/inscrição no CRM;
 - Comprovante de RQE válido;



- Documento que comprove o vínculo do profissional com a licitante, mediante contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada;

13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos, informações técnicas, acessos e autorizações sob responsabilidade do Município que se fizerem necessários à execução do objeto e à integração com os sistemas existentes;

13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução dos itens do contrato;

13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos objetos;

13.1.5 Notificar a empresa Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.6 Fiscalizar a execução dos serviços do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.1.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados pela empresa Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.2. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente os objetos do contrato;

14.3. Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);



- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.4. Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.5. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.7. Apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios de atendimento e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento;
- 14.8. Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.9. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos objetos pactuados;
- 14.10. Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;
- 14.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;



14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

16.1. A Administração opta por não aplicar a margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, uma vez que, na fase de planejamento, verificou-se a inexistência de, no mínimo, três microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no âmbito local ou regional, aptos a atender às exigências do objeto. Ademais, considerando a natureza dos itens licitados, a adoção da margem de preferência poderia restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, circunstâncias devidamente justificadas nos autos do processo.

17. JUSTIFICATIVA DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS

17.1. Os prazos estabelecidos para emissão dos laudos radiológicos foram definidos considerando a natureza dos atendimentos realizados pelo Pronto Socorro Municipal, o regime de funcionamento do serviço de radiologia e a necessidade de disponibilização dos resultados para subsidiar a avaliação e a conduta médica, bem como a viabilidade operacional dos serviços especializados de telerradiologia.

Conforme escala de funcionamento apresentada no Termo de Referência, o serviço de radiologia do Pronto Socorro Municipal funciona de forma ininterrupta, com plantão presencial no período diurno, das 06h às 18h, e plantão em regime de sobreaviso no período noturno, das 18h às 06h. A escala tem por finalidade demonstrar o regime de funcionamento do serviço e poderá sofrer alterações de acordo com as demandas do processo de trabalho.

As imagens dos exames deverão ser disponibilizadas imediatamente após a realização do exame, permitindo o acesso às imagens para análise e emissão do respectivo laudo. Os laudos radiológicos deverão ser emitidos pela empresa detentora do Contrato no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, contado a partir da disponibilização das imagens para análise.



A definição do prazo busca compatibilizar a necessidade assistencial do Município com a realidade operacional do serviço de radiologia e dos serviços especializados de telerradiologia, garantindo a disponibilização imediata das imagens e a emissão dos respectivos laudos dentro de prazo adequado, sem comprometer a qualidade e a tempestividade dos serviços.

Cabe ressaltar que a escala poderá sofrer alterações de acordo com as demandas do processo de trabalho.

COLABORADOR	FUNÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
COLABORADOR 01	RECEP.	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F
COLABORADOR 02	RECEP.	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F
COLABORADOR 03	RECEP.	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D
COLABORADOR 04	RECEP.	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N	D	F	F	N

OBSERVAÇÕES:

SIGLAS: D - PLANTÃO DIURNO DAS 06:00 AS 18:00
N - PLANTÃO NOTURNO (SOBRE AVISO) DAS 18:00 AS 06:00
F - FOLGA

DENIS OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

18. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

18.1. Considerando a demanda prevista para os serviços de emissão de laudos radiológicos dos exames de Raio-X realizados no Pronto Socorro Municipal de Batayporã/MS, estima-se uma demanda de aproximadamente **300 (trezentos) exames mensais**.

Dessa forma, para o período de **12 (doze) meses**, o quantitativo estimado será calculado da seguinte forma:

$$300 \text{ exames/mês} \times 12 \text{ meses} = 3.600 \text{ exames}$$

Assim, estima-se a necessidade de emissão de laudos radiológicos para **3.600 (três mil e seiscentos) exames de Raio-X** durante o período de 12 (doze) meses, quantitativo utilizado para fins de planejamento da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA REPRIMIDA
1	Raio x do tórax PA e perfil	106
2	Raio x do punho AP + lateral + oblíqua	15



3	Raio x do seio da face	05
4	Raio x da mão	18
5	Raio x do joelho	51
6	Raio x da escapula / ombro	38
7	Raio x do cotovelo	06
8	Raio x da coluna lombar	123
9	Raio x da coluna torácica	59
10	Raio c da clavícula	01
11	Raio x da coluna cervical	26
12	Raio x de cavum	05
13	Raio x de calcâneo	17
14	Raio x da bacia	25
15	Raio x do antebraço	02
16	Raio x do abdome agudo	01
Quantidade total na fila de espera 498 exames		

No setor de Regulação do Município de Batayporã/MS, existe demanda relacionada à realização de exames de raio-X, além da necessidade de atendimento aos novos encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde.

No mês de agosto de 2026, foram realizados **2.242 atendimentos médicos** no Pronto Socorro Municipal, sendo que **35 casos urgentes** foram encaminhados do Pronto Socorro



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 13/10/2026 10:32:44 - Documento Nº: 246332-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246332-3035>



BADIC202657325

Municipal de Batayporã/MS para o Hospital Regional de Nova Andradina/MS, com necessidade de realização de exames de raio-X. Além dos casos de urgência, outros atendimentos também demandam a realização de exames radiológicos para auxiliar na avaliação e no diagnóstico dos pacientes.

Com a realização dos exames de raio-X no próprio Pronto Socorro Municipal, haverá necessidade de emissão dos respectivos laudos radiológicos, de forma a permitir a análise das imagens por médico devidamente habilitado e disponibilização dos resultados aos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes.

Diante da demanda prevista, estima-se a realização de aproximadamente **300 (trezentos) exames de raio-X por mês**, correspondendo a aproximadamente **3.600 (três mil e seiscentos) exames durante o período de 12 (doze) meses**, para os quais serão necessários os respectivos laudos radiológicos.

Dessa forma, a estimativa considera a necessidade de manter o serviço de emissão de laudos radiológicos à distância de forma contínua, acompanhando a demanda regular de exames realizados no Pronto Socorro Municipal.

19 PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais e das informações dos pacientes tratados durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá atuar conforme a função exercida no tratamento dos dados pessoais, como operadora ou controladora, quando aplicável, observando as responsabilidades previstas na legislação.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e das imagens dos exames disponibilizados para análise e emissão dos laudos.

O acesso aos dados e às imagens dos pacientes deverá ser restrito aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante mecanismos adequados de controle e segurança.

A CONTRATADA deverá comunicar ao Município qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais ou as imagens dos pacientes, **no prazo máximo de**



24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, apresentando as informações disponíveis sobre o ocorrido e as medidas adotadas.

A CONTRATADA deverá utilizar os dados e as imagens dos pacientes exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista na contratação.

20 DO ACESSO AO SISTEMA E-SAÚDE

20.1 A CONTRATADA terá acesso ao sistema **e-Saúde**, utilizado e padronizado pelo Município, que disponibiliza as imagens dos exames de Raio-X realizados no Pronto Socorro Municipal, em modelo PACS/DICOM, para visualização e análise pelo médico responsável pela emissão dos laudos.

Após a análise das imagens, os respectivos **laudos deverão ser emitidos diretamente no sistema e-Saúde**, utilizando o modelo disponibilizado pela plataforma e a assinatura eletrônica disponibilizada pelo próprio sistema.

Batayporã/MS 17 de setembro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Michelini Aniceto

SETOR DE COMPRAS SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE.

